APROVADO
única Discussão
Em 15 / 04 / 2019
Presidente

ANTI-PROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre a criação do programa "Escola Amiga dos Animais" no Município de Miguel Pereira e dá outras Providências.

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa "Escola Amiga dos Animais", destinado à educação socioambiental, com ênfase no bem-estar de animais domésticos e silvestres, aos alunos da rede municipal de ensino;

Art. 2°. Dentre as atividades a serem desenvolvidas, através da Secretaria de Educação e o Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal poderão constar:

I – Adoção consciente;
II – Guarda responsável;
III – Proteção de animais silvestres:
IV – Importância da castração;
V – Respeito e proteção da fauna e flora.

Art. 3°. O projeto poderá contar com a participação de empesas privadas e organizações não governamentais no fornecimento de auxílio para a realização das atividades extraclasse.

Art. 4° As instituições particulares de ensino poderão livremente aderir ao Projeto Escola Amiga dos Animais.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Pereira, 12 de abril de 2019

ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem o objetivo de ampliar a educação ambiental aplicando o conceito de bem-estar animal no cotidiano das escolas, com vistas a resgatar experiências e promover uma cultura de responsabilidade e solidariedade à todas as formas de vida.

Estimasse que mais de um milhão de animais vivem nas ruas no nosso país e, uma vez que os animais não são castrados, este número cresce exponencialmente. Outro fator que contribui com estes dados é a prática do abandono, que infelizmente é cada vez mais comum.

Portanto, tal iniciativa é fundamental para difundir os principais cuidados, como exemplo a adoção e guarda responsável de animais domésticos, pois isto é a base para que as futuras gerações tenham plena compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com animais.